



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO Nº 03

Processo 0004/2025 – Pregão (Eletrônico) nº 002/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação – vale-alimentação – na forma de cartão eletrônico para os servidores ativos da Prefeitura de Rosana, pelo sistema de arranjo fechado, nos valores e quantidades estabelecidas no memorial descritivo – Anexo I, com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Trata-se de pedidos de esclarecimentos de informações referentes ao Edital do Pregão (Eletrônico) acima descrito, solicitado pelas empresas **M&S BENEFÍCIOS** e **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS S.A**, nos seguintes termos.

A requerente **M&S BENEFÍCIOS** apresentou o seguinte questionamento:

1- Em referência a exigência da apresentação de atestado de capacidade técnica, item 10.10.4 do Edital, a solicitante questiona se para fins de cumprimento de indicação de data de início e término, poderá ser apresentado o atestado juntamente com o contrato e termos de aditamento?

Resposta: Sim, desde que contenha todas as informações necessárias para a avaliação da experiência do licitante.

A requerente **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS S.A** apresentou os seguintes questionamentos:

1 - Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos, a contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Resposta: Sim.

2 - De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?

Resposta: Em razão do questionado esclarecemos que a modalidade de arranjo para referida contratação será o sistema de "arranjo fechado", conforme já respondido através do esclarecimento nº 02.

3 - Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

Resposta: Sim, conforme disposto no termo de referência.

Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.

Resposta: Sim, conforme disposto no termo de referência.

A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada.

Resposta: Sim, conforme disposto no termo de referência.

A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Resposta: Sim, conforme disposto no termo de referência

A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados.

Resposta: Sim, conforme disposto no termo de referência.

A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT.

Resposta: Os prazos para descredenciamento de estabelecimentos que descumprirem regras de ordem legal serão as constantes no instrumento contratual que regulamentarão as regras entre a Contratada e o estabelecimento credenciado.

A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Resposta: Os pagamentos dos estabelecimentos credenciados são de inteira responsabilidade da empresa contratada, nos termos da regulamentação contratual entre ambas.

4 - Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, descartando assim a necessidade da assinatura presencial. Está correto este entendimento?

Resposta: Sim, item 11.3 do Edital.

5 - O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Resposta: Para emissão e recebimento da Nota Fiscal a empresa deverá se atentar as disposições constantes do item 16 e seguintes do Edital.

6- Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos acerca dos itens a seguir:

*"Vale-alimentação no formato de cartão eletrônico que permita a utilização, por parte dos funcionários desta Prefeitura Municipal de Rosana, nos estabelecimentos na **modalidade Arranjo aberto** cujo valor facial total seja de R\$ 920,00 (Novecentos e vinte Reais), por mês, creditados mensalmente no 01º (Primeiro) dia de cada mês.*

4.2. Os cartões eletrônicos deverão seguir a modalidade de "arranjo fechado".

Diante da informação, é correto entender que devemos desconsiderar o "termo arranjo aberto" do descritivo do objeto, e nos atentar apenas modalidade aceita no 4.2 mencionado acima?

Resposta: Sim, para todos os efeitos legais o sistema a ser adotada para referida contratação será na modalidade "arranjo fechado", conforme já respondido anteriormente através do esclarecimento nº 02.

7 - Considerando a impossibilidade de oferta de taxa de administração negativa, nos termos o item 8.5. do Edital, e em virtude do Decreto nº. 10.854/2021 e Lei nº 14.442/2022 que vedam a aplicação de taxa negativa nos contratos desta natureza, é provável que ocorra o empate das propostas no percentual mínimo possível de 0,00% (zero por cento).

Assim, para fins de desempate das propostas, estão elencados os critérios no item 9.18 em diante do Edital. De sua interpretação, estamos corretos ao afirmar que, ocorrido o empate, teremos:

a) A utilização dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, o que deverá ser comprovado na fase da apresentação da proposta, e que persistindo o empate será realizado sorteio. Está correto este entendimento?

b) O eventual empate ocorrido no pregão em decorrência da vedação de oferecimento de taxa negativa, será um empate real, não ocorrendo, portanto, empate ficto, não havendo que se falar na preferência de contratação de uma empresa ME's ou EPP's diretamente, uma vez que, o que a LC 123/2006 prevê é a oferta de novo



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

lance em valor inferior (e não a sua contratação), o que não será possível por vedação de taxa negativa. Está correto este entendimento?

c) Não sendo possível a oferta de nova proposta superior a menor proposta apresentada pela ME e /ou EPP, não há na legislação a autorização ou orientação para que se contrate uma ME e/ou EPP de forma incondicional, mas sim respeitado o cenário descrito taxativamente na LC 123/2006, devendo ser afastado desempate em seu favor, ou sorteio exclusivo para ME's e EPP's.

Resposta: Em referência aos critérios de desempate, esses já foram objetos de esclarecimentos e impugnação de Edital, sendo devidamente respondidos, tornando-se parte integrante do Edital, restando claro e objetivo os critérios a serem adotados em caso de empates no presente certame, os quais estão devidamente dispostos no item 9.18 e seguintes do Edital.

8 - O Edital possui as seguintes previsões:

"AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS DESDE QUE NÃO ATENDAM A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO."

Diante disto, questionamos, a documentação de habilitação deverá ser enviada somente pela licitante declarada vencedora quando convocada pelo pregoeiro?

Resposta: Os documentos relativos à habilitação, solicitados nos termos do presente edital, deverão ser **ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE POR TODAS AS PROPONENTES PARTICIPANTES NO CERTAME**, juntamente com a proposta na página da **PLATAFORMA/PORTAL**, **onde ocorrerá a sessão**, em local próprio para inserção dos documentos.

Caso haja documentos faltantes ou necessidade de apresentação de documentos complementares, esses poderão ser solicitados pelo Pregoeiro da Sessão, abrindo-se prazo para apresentação dos mesmos.

9 - De acordo com o item a seguir:

"2. Prazo e local de entrega: Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no Depto. Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540, em Rosana-SP, por conta e risco da empresa contratada, com prazo de 10 (dez) dias de antecedência a data do recebimento dos créditos previstos no item 1."

Questionamos: A partir da convocação, qual o prazo para a entrega das primeiras e segundas vias dos cartões no endereço supracitado?

Resposta: A partir do envio dos dados necessários para a confecção dos cartões e a devida ordem de serviços para emissão dos mesmos a empresa Contratada terá o prazo de dez dias para a entrega dos cartões.

10 - Nos termos do item 2.1 do edital menciona a forma de cadastramento da proposta no sistema. Assim, questionamos:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

a) O cadastro da proposta no portal no sistema eletrônico deverá ser em Reais, ou seja, o valor em reais do total do lote (R\$ 9.163.200,00)?

Resposta: Sim.

b) As empresas que apresentarem no sistema eletrônico o valor total de R\$ 9.163.200,00 estão ofertando o valor de 0,00% (zero) de taxa de administração. Estamos corretos?

Resposta: Sim.

c) Se o nosso entendimento estiver incorreto (item b acima), as empresas que desejarem ofertar a taxa administrativa 0,00%, deverão cadastrar qual valor em real no portal?

Resposta: Prejudicada em razão da resposta do item B.

Nada mais havendo a esclarecer, publique-se nos termos do edital e dê ciência aos interessados.

Rosana, 05 de fevereiro de 2025.

Fernando S. Mendes Ramalho
Secretário de Licitações e Compras